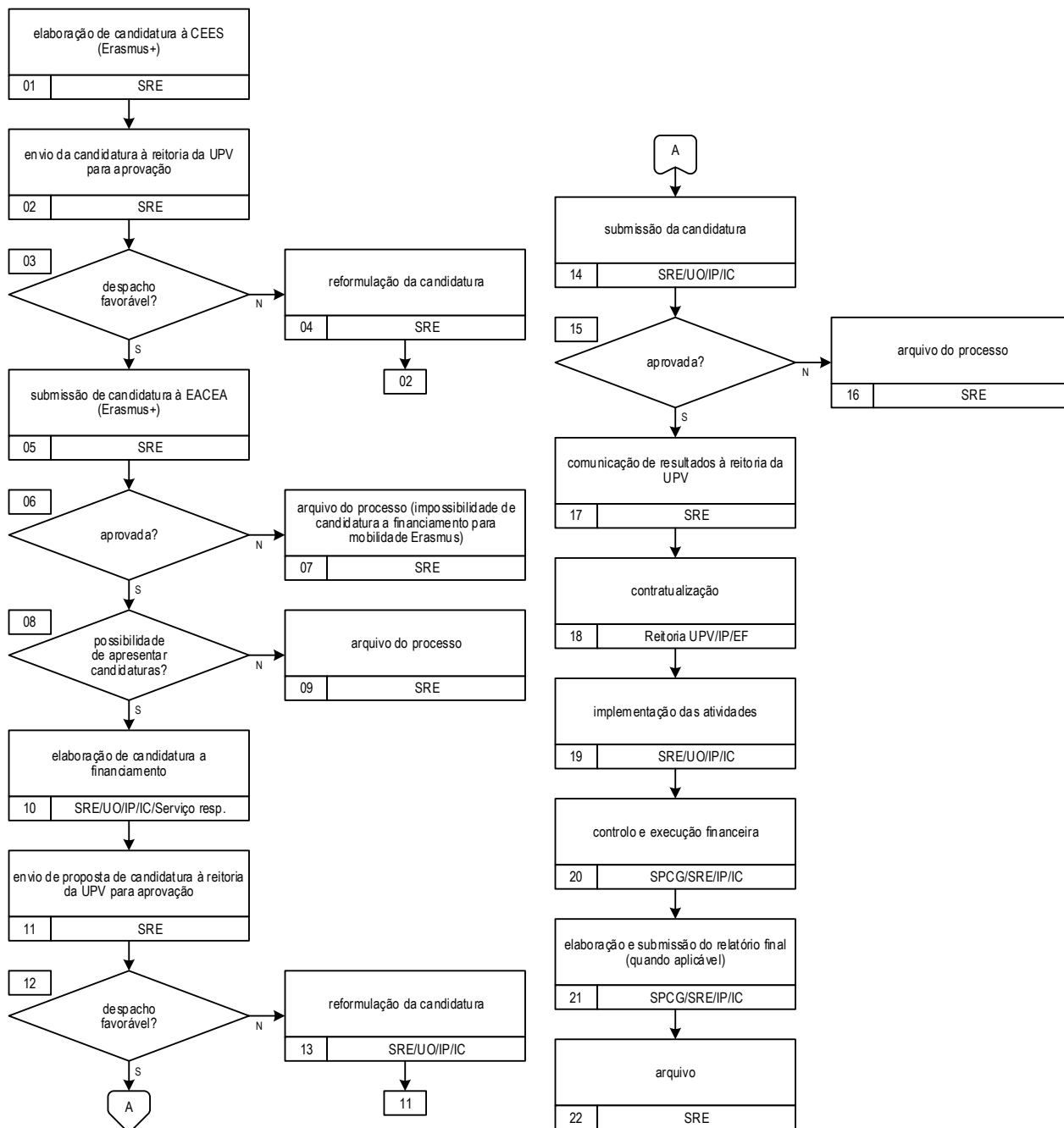




1 a 07 – Para participar no programa Erasmus+ cada instituição de ensino superior tem que previamente apresentar uma candidatura à Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) junto da Comissão Europeia. Na referida candidatura, a instituição descreve a sua estratégia de cooperação europeia, indicando igualmente os procedimentos a adotar para assegurar uma correta implementação das atividades. A sua aprovação constitui um certificado, do qual constam os princípios fundamentais a respeitar, que permite à instituição posteriormente candidatar-se junto da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA) às diversas atividades do programa mencionado. A sua não aprovação impede a Universidade Politécnica de Viseu (UPV) de participar em candidaturas para obtenção de financiamento com vista à implementação de atividades Erasmus+. A candidatura em causa é elaborada e submetida pelos Serviços de Relações Externas (SRE), após aprovação da reitoria da UPV.

08 a 13 – Para a elaboração das candidaturas a financiamento, definir-se-á qual o serviço responsável, caso a UPV seja a instituição coordenadora (IC). No caso em que a UPV seja parceira de uma candidatura conjunta, será enviado o seu contributo à instituição parceira (IP) responsável pela mesma. A proposta de candidatura deve ser reformulada, quando, após ser levada à consideração da reitoria da UPV, receber parecer negativo. Se o parecer for positivo, a candidatura é submetida à entidade financiadora (EF) pelo serviço responsável na UPV ou pela IC.

14 a 19 – Se a candidatura não for aprovada, a mesma é arquivada. Em caso de aprovação, o serviço responsável pela candidatura informa a reitoria da UPV do referido resultado, assim como os Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (SPCG) do respetivo orçamento. Segue-se a contratualização entre a UPV, a entidade financiadora e/ou entre as IP, a qual pode revestir diversas formas. As atividades são desenvolvidas, em função do plano previsto.

20 – À medida que as atividades vão sendo implementadas, a execução financeira do projeto/atividade é coordenada, conjuntamente, pelos SPCG e o serviço responsável pela candidatura, passando, quando aplicável, pela apresentação de relatórios à EF.

21 – Quando aplicável, o relatório final é elaborado pela IC, com o contributo das IP. O contributo da UPV (quer seja IC ou IP) é produzido, quando necessário, pela(s) escola(s) integrada(s), com o apoio financeiro dos SPCG.

22 – Depois de concluído, o projeto/atividade é arquivado.

documentos associados

nada a referir